



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. MARCOS AFONSO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe a implantação de projetos de colonização para reforma agrária em áreas de florestas primárias.

DESPACHO:

19/04/2000 - (ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, EM 915100

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	09/05/2000
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): Rainel Barreto Presidente: *Rainel Barreto*  
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: 17/05/00
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Louci Chainacki Presidente: *Louci Chainacki*  
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Maícos Bittar (VISTA) Presidente: *Maícos Bittar*  
 Comissão de: Agricultura e Política Rural Em: 08/08/01
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a):  Presidente:   
 Comissão de:  Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CD

CAPR

PL

2731 2000

PL

29 06 2000

Kátia

Parecer favorável do Relator, Dep Raimel Barbosa,  
com substitutivo

BOLETO DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02

CD

CAPR

PL

2731 2000

PL

05 04 2001

Kátia

Parecer favorável da Relatriz, Dep Luci Chsinack,  
com substitutivo

BOLETO DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

03

CD

CAPR

PL

2731 2000

PL

15 08 2001

Késia

Voto em Separado do Dep. Márcio Bittar, contém  
as propostas.

BOLETO DE AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

04

CD

CAPR

PL

2731 2000

PL

12 09 2001

Késia

Memo 54/2001 encaminhando este à CCP,  
conforme solicitação.

BOLETO DE AÇÃO LEGISLATIVA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.731, DE 2000 (DO SR. MARCOS AFONSO)

Proíbe a implantação de projetos de colonização para reforma agrária em áreas de florestas primárias.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

○ Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É proibida a implantação de projeto de colonização para fim de reforma agrária em área com cobertura florestal primária.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os projetos de assentamento extrativista.

**Art. 2º** A concessão de autorização ou licença para a implantação de projeto de colonização em desacordo com o estabelecido nesta lei constitui crime contra a administração ambiental, e sujeitará o funcionário público responsável à pena do art. 67, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

Em agosto de 1998, a Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a averiguar a aquisição de madeireiras, serrarias e extensas porções de terras na Amazônia por madeireiras asiáticas, cujo relator foi o ilustre Deputado Gilney Viana, concluiu os seus trabalhos com a aprovação do relatório final. Este relatório dedica um capítulo à reforma agrária na Amazônia, com um revelador subtítulo: “Reforma agrária na Amazônia: um desastre ambiental”.

O relatório informa que, “dos 32,2 milhões de hectares disponibilizados para a reforma agrária na Amazônia, estima-se que 30 milhões correspondem a áreas florestadas. Como a lei permite ao colono ou assentado o desmatamento de 50% de seu lote deduz-se que 15 milhões de área florestada foi ou está sendo desmatada, e os outros 15 milhões constituíram-se em reserva florestal legal”

Mesmo esses 15 milhões de reserva florestal legal não asseguram uma proteção mínima adequada à floresta, já que “estão



sujeitos à predação, dada a sua dispersão em pequenos lotes e à forma como são divididos".

Uma alternativa ao modelo tradicional de assentamento e colonização na Amazônia, baseado no desmatamento e na agropecuária, é o extrativismo, na forma de Reservas Extrativistas ou Projetos de Assentamentos Extrativistas. Todavia, como constata o citado relatório, até o final de 1997, "apenas 3,8% da área total destinada a projetos de colonização e assentamento na Amazônia haviam sido destinados a Projetos de Assentamento Extrativista".

Na conclusão do capítulo, o nobre relator afirma, de forma contundente que "o Programa de Reforma Agrária, representado pelos projetos de assentamento, não tem critérios ambientais; assim como não tinham os projetos de colonização. Não há diretrizes estratégicas para orientar onde e quando se criar os projetos de assentamento, não importando se está ou não assentando sobre ecossistemas sensíveis ou sob forte pressão antrópica ou além da sua capacidade de suporte". E diz ainda que "assim como não há diretrizes estratégicas ambientais que orientem sua localização, os projetos de assentamento, em sua própria estrutura, não seguem critérios ambientais. (...) Quando se tem projeto ambientalmente correto, como, por exemplo, os Projetos de Assentamento Extrativista para ecossistemas florestais, o Governo só os utiliza marginalmente".

É com o propósito de contribuir para a reversão da situação atual que estamos apresentando a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000.

Deputado MARCOS AFONSO





## LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENais E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

### CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

#### **Seção I Dos Crimes Contra a Administração Ambiental**

---

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Marcos Afonso)**

Solicita a retirada do Projeto de  
Lei n. 2.731/00

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos do art. 104, caput, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 2.731/00, de minha autoria, que “proíbe a implantação de projetos de colonização para reforma agrária em áreas de floresta primárias.”

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2001



**Deputado Marcos Afonso**  
**PT/AC**

Lote: 80  
Caixa: 117  
PL N° 2731/2000

6

RM 28/23/01

PLENARIO - RECEBIDO
Em 23/08/01 às 14:18
Nº 00000000000000000000
Ponto 3.861



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Req. Dep. Marcos Afonso (PL nº 2.731/00)

Defiro. Publique-se.

Em: 04/09/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3772 - 1